

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 69/2025

Processo Administrativo N° 2025.15.30123588

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luis Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo em epígrafe, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 18/11/2025.

Local: Site institucional do Conselho - <https://www.creci-ce.gov.br/>

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.creci-ce.gov.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, visando proporcionar atendimento preventivo, clínico e emergencial aos colaboradores do CRECI/CE, de forma a garantir condições adequadas de saúde bucal, bem-estar e qualidade de vida, contribuindo para a manutenção da saúde ocupacional e para o cumprimento das normas legais e trabalhistas aplicáveis, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo:

LOTE	Descrição	Quantidade (vidas)	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
1	Plano odontológico corporativo – cobertura preventiva, clínica e emergencial	83	30,44	2.526,52	30.318,24

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e, em consonância com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Portaria nº 150/2025 CRECI/CE, c/c/. o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 150/2025 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do

CRECI/CE pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.2.1. Nos termos do art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, caso não haja proposta vantajosa ou nenhum interessado apresente proposta no certame, a Administração poderá se valer da proposta economicamente mais vantajosa obtida na fase de composição de preços, conforme o disposto no referido dispositivo legal, que estabelece que, nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da referida Lei, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail colic@creci-ce.gov.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- a) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.7. prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** ou **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.8. prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.3. Qualificação Técnico-profissional

3.3.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, emitidos por órgãos ou entidades de natureza pública ou por entidades de direito privado.

3.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, quando for o caso.

3.3.1.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CRECI/CE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

3.4.1. Antes do início de análise da Habilitação, a Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

a) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.4.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

3.4.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. Não se aplica.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma física, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência e 5.3 do Estudo Técnico Preliminar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência.

Fortaleza – CE, 18 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE
MAGALHÃES
CPF: ***.376.933-**
Data: 18/11/2025 13:50:00 -03:00



Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães

Presidente – CRECI/CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, visando proporcionar atendimento preventivo, clínico e emergencial aos colaboradores do CRECI/CE, de forma a garantir condições adequadas de saúde bucal, bem-estar e qualidade de vida, contribuindo para a manutenção da saúde ocupacional e para o cumprimento das normas legais e trabalhistas aplicáveis.

OUTUBRO / 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo Administrativo nº 2025.15.30123588)

INTRODUÇÃO

Cumpre destacar, inicialmente, que a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º, XX, conceitua o Estudo Técnico Preliminar nos seguintes termos: “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*”

Nessa linha, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, visando proporcionar atendimento preventivo, clínico e emergencial aos colaboradores do CRECI/CE, de forma a garantir condições adequadas de saúde bucal, bem-estar e qualidade de vida, contribuindo para a manutenção da saúde ocupacional e para o cumprimento das normas legais e trabalhistas aplicáveis.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021; e art. 9º, I da IN 58/2022)

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da oferta de serviços de assistência odontológica aos colaboradores do CRECI/CE, visando ao atendimento preventivo, clínico e emergencial, contribuindo para a promoção da saúde bucal, bem-estar e qualidade de vida dos servidores.

A necessidade decorre do término do contrato anterior (nº 14/2020), que atingiu o prazo máximo de vigência permitido pela legislação vigente, impossibilitando novo aditamento. A ausência dessa cobertura impactaria negativamente a política de saúde ocupacional do Conselho, podendo ocasionar aumento de afastamentos, absenteísmo e custos indiretos.

Dessa forma, a contratação é essencial para manter as condições adequadas de saúde bucal preventiva e curativa, além de atender às normas legais de segurança e medicina do trabalho.

2 - PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

A contratação está alinhada ao Plano de Ação 2025 e ao Plano de Contratações Anual (PCA 2025), especificamente no Programa 16, Projeto 29, **Meta 38** (vide Tabela 1), que trata de iniciativas voltadas à valorização dos colaboradores, saúde ocupacional e bem-estar no ambiente de trabalho.

Tabela 1:

METAS 38 - Contratar 1 (uma) empresa especializada em assistência odontológica, aditivar os contratos da empresa da área médica, da empresa prestadora de serviços de auxílio-alimentação para colaboradores e dependentes, do serviço de psicologia aplicado ao trabalho e das Assessorias Jurídicas, Contábeis, de Gestão e de Imprensa.

O Plano de Ação 2025 da Coordenadoria de Recursos Humanos inclui como objetivo estratégico o fortalecimento das ações de gestão de pessoas e promoção da saúde por meio de benefícios que favoreçam a qualidade de vida e produtividade dos servidores, conforme tabela 2, abaixo especificada.

Tabela 2:

19	Contratação de 1 (uma) empresa especializada em assistência odontológica	O fato de fortalecer os benefícios sociais existentes engaja e motiva a equipe, pois o "salário emocional" contribui para que os colaboradores sejam mais felizes, participativos e produtivos.	CONTRATAÇÃO	R\$ 15.000,00	dez/25	6.3.1.2.01.01.006	PROGRAMA 16; PROJETO 29	Coordenadoria de RH
----	---	---	-------------	---------------	--------	-------------------	----------------------------	---------------------

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. Local e abrangência da execução dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada na prestação de assistência odontológica, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com abrangência em todo o Estado do Ceará, incluindo a capital e as sub-regiões onde o CRECI/CE possui unidades ou representação, de modo a garantir cobertura assistencial efetiva aos colaboradores lotados na sede (Fortaleza) e nas sub-regiões de Sobral, Crato, Limoeiro do Norte, Iguatu e Crateús.

3.2. Características gerais da prestação do serviço:

A empresa contratada deverá oferecer plano odontológico coletivo empresarial, com cobertura mínima obrigatória definida pela Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, compreendendo atendimento preventivo, clínico e emergencial.

3.3. Coberturas mínimas obrigatórias:

A assistência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Consultas odontológicas e avaliações de rotina;
 - Profilaxia (limpeza, raspagem e polimento dental);
 - Restaurações em dentes anteriores e posteriores;
 - Tratamentos periodontais (gengivite e periodontite);
 - Tratamentos endodônticos (canal);
 - Cirurgias;

- Próteses;
 - Radiografias intraorais e periapicais;
 - Atendimento de urgência e emergência odontológica, inclusive em fins de semana e feriados;
 - Ações de prevenção e educação em saúde bucal.

3.4. Rede de Atendimento / Relação de Prestadores

A empresa contratada deverá dispor de rede credenciada própria e/ou conveniada de clínicas odontológicas e profissionais regularmente registrados no Conselho Regional de Odontologia do Ceará (CRO-CE), de modo a assegurar ampla cobertura territorial e plena acessibilidade aos colaboradores do CRECI/CE em todas as suas unidades administrativas e regionais.

A abrangência mínima exigida para a rede credenciada deverá observar o critério de possuir no mínimo o dobro (2x) do número de servidores lotados na sede, sub-regiões e núcleos do CRECI/CE, conforme a tabela a seguir:

Unidade Administrativa / Regional	Localização	Quantidade de Servidores	Mínimo de Prestadores Credenciados Exigido (2x)
Sede – Fortaleza	Fortaleza/CE	43	86 prestadores
Sub-região Cariri	Juazeiro do Norte / Crato	3	6 prestadores
Sub-região Sobral	Sobral/CE	3	6 prestadores
Sub-região Crateús	Crateús/CE	1	2 prestadores
Sub-região Iguatu	Iguatu/CE	1	2 prestadores
Núcleo Vale do Jaguaribe	Limoeiro do Norte/CE	1	2 prestadores

Total mínimo exigido de prestadores credenciados no Estado do Ceará: 104 (cento e quatro).

A contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, relação completa e atualizada de sua rede credenciada, contendo o nome ou a razão social, CPF/CNPJ, endereço, município de atendimento e número de telefone, de cada prestador.

A rede deverá manter disponibilidade permanente durante toda a vigência contratual, sendo obrigatória a atualização semestral da listagem junto à Coordenadoria de Recursos Humanos do CRECI/CE.

Caso ocorra descredenciamento ou substituição de prestadores, a contratada deverá comunicar formalmente ao CRECI/CE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo reposicionar profissional ou clínica por outro com perfil técnico equivalente e atuação no mesmo município ou região, de modo a não comprometer a cobertura contratual.

3.5. Requisitos técnicos e administrativos:

- A contratada deverá dispor de rede credenciada ampla e atualizada de profissionais e clínicas odontológicas no Ceará, assegurando facilidade de acesso aos beneficiários.
 - A relação de prestadores credenciados deverá ser atualizada semestralmente e disponibilizada ao CRECI/CE.
 - Deverá disponibilizar central de atendimento 24h (telefone e/ou aplicativo) para marcação de consultas, informações sobre rede credenciada e atendimento emergencial.
 - A contratada deverá manter controle informatizado das adesões, movimentações, exclusões e relatórios mensais de utilização, possibilitando acompanhamento pela Coordenadoria de RH.
 - Todos os profissionais e clínicas integrantes da rede deverão estar devidamente registrados nos Conselhos Regionais competentes (CRO-CE).
 - O início da cobertura deverá ocorrer a partir da vigência contratual, sem carência inicial para procedimentos de urgência e emergência.
 - Deverão ser garantidos os princípios de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais e clínicos dos beneficiários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

3.5. Requisitos de Habilitação (conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

Além dos requisitos técnicos, a contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade e capacidade, conforme os seguintes critérios legais de habilitação:

3.5.1. Habilitação jurídica: comprovação de existência legal da empresa e poderes de representação;

- a) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de

março de 2020.

- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.5.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.5.2. Habilidade técnica: atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;

3.5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**)

3.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

3.5.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede, relativa à atividade a ser contratada.

3.5.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede, relativa à atividade a ser contratada

3.5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6. Requisitos Externos (Legais) – A execução do contrato deverá observar, ainda, o cumprimento das seguintes normas legais aplicáveis:

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - b) Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966 – Regula o exercício da Odontologia;
 - c) Lei Nº 9.656 de 03 de junho de 1998 – Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
 - d) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regulamenta o tratamento de dados pessoais;
 - e) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; e art. 9º, V, IN 58/2022)

A contratação tem por finalidade a prestação contínua dos serviços de assistência odontológica por meio de 1 (uma) empresa especializada, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), responsável pela administração e execução integral do plano odontológico corporativo, abrangendo todos os colaboradores do CRECI/CE e seus dependentes elegíveis.

O serviço abrangerá, inicialmente, **83 (oitenta e três) vidas**, entre titulares e dependentes, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, podendo alcançar, sob demanda, até 100 (cem) vidas ao longo da vigência contratual, considerando possíveis inclusões e movimentações funcionais.

Essa estimativa foi elaborada com base no histórico de adesões registradas no contrato anterior (nº 14/2020), nas projeções de crescimento do quadro de pessoal e na política de benefícios adotada pelo Conselho.

A execução será realizada de forma contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato, com cobertura em todo o território do Estado do Ceará, contemplando a sede administrativa (Fortaleza) e as sub-regiões do Creci/CE (Sobral, Crato, Limoeiro do Norte, Iguatu e Crateús).

5. – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços e pesquisa direta junto a fornecedores, com o objetivo de apurar o valor médio de mercado referente à prestação dos serviços de assistência odontológica corporativa aos colaboradores do CRECI/CE.

As pesquisas tiveram como finalidade identificar valores atualizados e praticados por operadoras devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com

cobertura preventiva, clínica e emergencial, comparando preços de planos coletivos empresariais similares aos serviços pretendidos.

5.1. Pesquisa no Banco de Preços

A pesquisa no Banco de Preços foi realizada em 10 de outubro de 2025, com relatório autenticado sob o código de validação jnYsy0kc0thv70..., contendo as seguintes referências válidas:

Órgão Contratante	Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Situação
Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina	Federação das Cooperativas Odontológicas do Estado de Santa Catarina	23,50	Válido
Câmara Municipal de Unaí	Unimed Saúde e Odonto S.A.	13,94	Inexequível
Prefeitura Municipal de Cajazeiras	Instituto de Gestão Social de Pernambuco - IGESPE	23,72	Válido

Conforme o relatório emitido, a média aritmética dos valores válidos foi de R\$ 20,39 por beneficiário/mês, conforme critérios estatísticos descritos no Manual de Orientação da Pesquisa de Preços do STJ (4^a edição), que fundamentou os cálculos e filtros de valores inexequíveis ou excessivos.

5.2. Pesquisa Direta com Fornecedores

Complementarmente, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, por meio de consultas e cotações obtidas junto a quatro operadoras com atuação no Estado do Ceará, resultando no Mapa Comparativo de Preços – Pesquisa Direta, com os seguintes resultados:

Empresa / Operadora	CNPJ	Valor Unitário por Vida (R\$)	Valor p/ 83 Vidas (R\$)	Valor Anual (R\$)
Unimed Odonto Ltda.	10.414.182/0001-09	29,94	2.485,02	29.820,24
Sul América Odontológico S/A	11.973.134/0001-05	39,90	3.311,70	39.740,40
Unidental - Cooperativa União dos Dentistas do Ceará	02.889.453/0001-46	24,90	2.066,70	24.800,40
Uniodonto Fortaleza - Cooperativa Odontológica Ltda.	23.725.062/0004-09	27,00	2.241,00	26.892,00

O somatório totaliza **R\$ 121.253,04**, resultando em valor médio global de **R\$ 30.313,26**, equivalente a R\$ 30,44 por beneficiário/mês.

5.3. Da Forma de Contratação

A contratação em tela se amolda ao disposto na Portaria nº 150/2025 do CRECI/CE, que regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, em observância ao Capítulo VIII do Título II da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 1º, §1º, inciso II, da referida Portaria, admite-se a adoção da forma física para escolha do contratado quando se tratar de contratações que envolvam valores até 90% do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — o que é o caso do presente processo, cujo valor estimado (R\$ 30.318,24) enquadra-se como contratação de pequena monta, abaixo do teto legal para dispensa de licitação de serviços e compras.

A escolha da modalidade de contratação foi precedida de pesquisa de preços de mercado, realizada de acordo com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme registrado no Mapa Comparativo de Preços anexo aos autos. O levantamento foi conduzido pela equipe de planejamento e pelo setor de Recursos Humanos, atendendo aos princípios da legalidade, vantajosidade e razoabilidade, que norteiam as contratações públicas diretas sob a égide da nova Lei de Licitações e das normas internas do Conselho.

Além disso, conforme o art. 2º da Portaria nº 150/2025 do CRECI/CE, considerando que a escolha do contratado ocorrerá por meio físico, será obrigatória a divulgação prévia de aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Instituição, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Essa exigência está em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparéncia, publicidade e ampla concorrênci entre potenciais fornecedores do mercado especializado, ainda que se trate de contratação direta sem disputa formal.

Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção da modalidade de dispensa de licitação, com cotação direta de preços, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de assistência odontológica, de pequeno valor e com fornecedor tecnicamente habilitado e disponível no mercado.

A escolha da forma física para realização do procedimento está igualmente amparada na Portaria nº 150/2025 do CRECI/CE, que, em seu art. 1º, §1º, inciso II, autoriza a adoção dessa forma para contratações diretas cujo valor global não ultrapasse 90% do limite previsto na legislação federal, garantindo celeridade processual, eficiência administrativa e estrita observância às normas internas do Conselho.

5.4. Justificativa para considerar o valor estimado apenas pela Pesquisa Direta com Fornecedores

De acordo com o Mapa Comparativo de Preços realizado no Banco de Preços, foram identificadas apenas duas contratações válidas, a saber:

- Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – Federação das Cooperativas Odontológicas do Estado de Santa Catarina;
 - Prefeitura Municipal de Cajazeiras – Instituto de Gestão Social de Pernambuco – IGESPE;
 - Câmara Municipal de Unaí – Unimed Saúde e Odonto S.A. (valor declarado inexequível).

Ressalta-se que, no caso do Conselho de Contabilidade de Santa Catarina, os serviços são prestados por entidade cuja atuação concentra-se naquele estado, podendo não refletir a realidade de preços praticados no Ceará.

A Unimed Saúde e Odonto S.A., contratada pela Câmara Municipal de Unaí, teve o valor declarado inexequível pelo próprio sistema, considerando 59,04% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados, sendo descartado.

Por sua vez, o Instituto de Gestão Social de Pernambuco – IGESPE, prestador da Prefeitura de Cajazeiras, também possui atuação localizada em outro estado, de modo que os valores podem divergir da realidade regional cearense.

O art. 4º da IN SEGES nº 65/2021 dispõe que, nas pesquisas de preços, “sempre que possível, **deverão ser observadas as condições comerciais** praticadas, incluindo prazos e **locais de entrega**, execução do serviço, quantidades contratadas e **peculiaridades do local** de execução do objeto”.

Dessa forma, a pesquisa no Banco de Preços apresentou apenas duas contratações válidas, o que não assegura representatividade estatística suficiente e pode tornar o valor estimado vulnerável a questionamentos.

Além disso, o §5º do art. 6º da IN SEGES nº 65/2021 admite a utilização de menos de três preços **somente em caráter excepcional**, desde que devidamente justificada nos autos e aprovada pela autoridade competente — o que não se mostrou viável neste caso.

Por outro lado, a pesquisa direta com fornecedores demonstrou-se mais robusta e representativa, com quatro propostas válidas obtidas de operadoras que atuam efetivamente no Estado do Ceará, refletindo de forma mais fidedigna o cenário de preços locais.

Assim, considerando as peculiaridades regionais, a insuficiência de dados válidos na base nacional e a maior representatividade das cotações locais, optou-se por adotar como referência **o valor médio apurado na pesquisa direta com fornecedores (R\$ 30,44 por vida)**, que melhor reflete o valor de mercado e a realidade econômica da contratação pretendida.

6. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, Lei 14.133/21; art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base nos resultados obtidos na pesquisa direta de preços com fornecedores (item 5.2), considerando que esta apresentou maior representatividade e confiabilidade quanto aos valores praticados no mercado regional do Estado do Ceará, conforme devidamente justificado no item anterior.

A partir das quatro propostas válidas obtidas junto às operadoras Unimed Odonto Ltda., Sul América Odontológico S/A, Unidental – Cooperativa União dos Dentistas do Ceará, e Uniodonto Fortaleza – Cooperativa Odontológica Ltda., chegou-se ao valor médio unitário de R\$ 30,44 por beneficiário/mês, resultante da média aritmética dos preços individuais apresentados.

Considerando o quantitativo de 83 (oitenta e três) vidas e a vigência contratual de 12 (doze) meses, chega-se à seguinte projeção financeira:

Descrição do Serviço	Quantidade de Vidas	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
Serviços de assistência odontológica corporativa (preventiva, clínica e emergencial)	83	30,44	2.526,52	30.318,24

Valor estimado global da contratação: R\$ 30.318,24 (trinta mil, trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)

A despesa será custeada com recursos próprios do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, sob a rubrica orçamentária nº 6.3.1.2.01.01.006 – Plano ou Seguro de Saúde Odontológico, conforme dotação orçamentária específica emitida pelo setor financeiro do CRECI/CE.

O valor estimado encontra-se dentro do limite de dispensa de licitação por valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pela Portaria CRECI/CE nº 150/2025, caracterizando-se como contratação de pequena monta, devidamente justificada quanto à economicidade e vantajosidade.

O montante ora apresentado será utilizado como referência oficial para a elaboração do Termo de Referência (TR) e demais documentos subsequentes do processo de contratação direta, assegurando o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, transparência e economicidade previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21; e art.9º, IV da IN 58/2022).

A solução consiste na contratação de empresa especializada em assistência odontológica, devidamente registrada na ANS, que ofertará plano de saúde bucal corporativo aos colaboradores do CRECI/CE.

A contratação garantirá:

- Atendimento odontológico preventivo, clínico e emergencial;
 - Canais de suporte (telefone e web) para agendamento;
 - Cobertura regional e nacional;
 - Relatórios gerenciais periódicos;
 - Cumprimento integral das normas sanitárias e legais aplicáveis.

8. – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; e art.9º, VII, da IN 58/22)

A contratação refere-se a serviço contínuo e indivisível, cuja fragmentação comprometeria a padronização da cobertura e o controle financeiro-administrativo. Assim, o parcelamento não é viável técnica nem economicamente.

9. - RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/21 e Art. 9º, X, IN58/2022)

- Garantir o acesso a atendimento odontológico de qualidade aos colaboradores;
 - Reduzir afastamentos e custos com licenças médicas;
 - Fortalecer a política de valorização dos servidores;
 - Cumprir as exigências legais de saúde ocupacional;
 - Promover o bem-estar e a produtividade no ambiente de trabalho.

10. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; e art.9º, XI, IN 58/2022)

Visando à correta execução do contrato, a Administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes da contratação:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço objeto da contratação, elaborado com base nas indicações deste Estudo Técnico Preliminar, que assegure a viabilidade técnica da contratação;
 - Submissão, à assessoria jurídica, dos instrumentos do processo administrativo nº 2015.15.30123588, conforme o art. 53, da Lei nº 14.133/2021;
 - Elaboração de Edital de Licitação, com a consequente publicação, nos termos da lei;

A análise de riscos da contratação (Mapa de Risco) consta no anexo I deste ETP, por meio do

qual foram identificados os principais riscos que permeiam o procedimento, contendo ações de controle, prevenção e mitigação de impactos,

11. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI. Lei14.133/21; e Art.9º, VIII, IN 58/2022)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 28, §1º, XII. Lei14.133/21; e Art.9º, XII, IN 58/2022)

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, tratando-se de prestação de serviço assistencial sem consumo significativo de recursos naturais.

13. – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; e Art.9º, XIII, IN 58/2022)

A contratação é tecnicamente viável, financeiramente prevista e juridicamente adequada, encontrando-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com previsão orçamentária específica e alinhamento ao planejamento estratégico e ao Plano de Ação 2025.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação, visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados pretendidos pela entidade.

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
CAMILA LOPEZ DE MELO
CPF: ***.775.383-**
Data: 28/10/2025 11:18:45 -03:00



Camila Lopes de Melo
Matrícula nº 106
Requisitante

Assinado eletronicamente por:
ALEX FABIANO SANTOS JUNIOR
CPF: ***.174.755-**
Data: 28/10/2025 11:22:26 -03:00



Alex Fabiano Santos Júnior
Matrícula nº 175
Membro – Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CPF: ***.910.873-**
Data: 28/10/2025 13:01:14 -03:00



Antônio Francisco Ferreira da Silva
Matrícula nº 051
Presidente – Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente por:
Dr. Geovano Oliveira do Nascimento
CPF: ***.270.773-**
Data: 28/10/2025 11:14:37 -03:00



Geovano Oliveira do Nascimento
Matrícula nº 119
Membro – Equipe de Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 94RRZ-6N9N2-UT3CB-DCVTB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Dr. Geovano Oliveira do Nascimento (CPF ***.270.773-**) em 28/10/2025 11:14
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.79.140	Lat: -3,732517 Long: -38,513644 Precisão: 105 (metros)
Autenticação	ouvidor@creci-ce.gov.br (Verificado)
Login	

- ✓ CAMILA LOPES DE MELO (CPF ***.775.383-**) em 28/10/2025 11:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.225.61.218	Não disponível
Autenticação	coorh2@creci-ce.gov.br
Email verificado	

- ✓ ALEX FABIANO SANTOS JUNIOR (CPF ***.174.755-**) em 28/10/2025 11:22 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.79.140	Não disponível
Autenticação	licitacao@creci-ce.gov.br
Email verificado	
9bN3/xpZO/nuTr2KECoQBbSts5URq1QXtm4rafw2iXA=	
SHA-256	

- ✓ ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (CPF ***.910.873-**) em
28/10/2025 13:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.45.79.140	Não disponível
Autenticação	superintendencia@creci-ce.gov.br
Email verificado	
oe0rZw1GYkCPnKAIInCE/7jTJxxNgdCxRz3tsP1sS4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/94RRZ-6N9N2-UT3CB-DCVTB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 2015.15.30123588)

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Recursos Humanos

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “I”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, sob a forma de plano odontológico coletivo empresarial, destinado aos colaboradores do CRECI/CE e seus dependentes legais.

1.1.1. Os serviços deverão compreender atendimento preventivo, clínico e emergencial, por meio de rede credenciada de clínicas e profissionais odontológicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO-CE), com cobertura em todo o Estado do Ceará, incluindo as unidades do CRECI/CE em Fortaleza (sede), Sobral, Crato/Juazeiro (Cariri), Limoeiro do Norte (Vale do Jaguaribe), Crateús e Iguatu.

1.2. Prazo da Contratação: A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

1.3. Regime de Execução: Execução indireta, sob a forma de prestação de serviço continuado, com pagamento mensal fixo por beneficiário ativo.

1.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade de manter a oferta de serviços odontológicos corporativos aos colaboradores, como parte integrante da política de saúde ocupacional e bem-estar do Conselho.

2.2. A contratação é necessária em razão do iminente término do contrato atualmente em vigor (Contrato nº 14/2020), que alcançou o limite legal de prorrogação. Assim, a continuidade do serviço é essencial para evitar desassistência, absenteísmo e comprometimento da qualidade de vida dos servidores.

2.3. A ação está prevista no Plano de Ação 2025, Programa 16 – Projeto 29 – Meta 38, e no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), da Coordenadoria de Recursos Humanos, atendendo às diretrizes de valorização e cuidado com os colaboradores do CRECI/CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IN 81/22)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano odontológico, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que assegure atendimento preventivo, curativo e emergencial aos colaboradores.

3.2. O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas:

- a) Planejamento: realização de ETP, DFD, levantamento de mercado e mapa de risco;
 - b) Contratação: publicação do aviso de contratação direta e assinatura do contrato;
 - c) Execução: prestação contínua do serviço, cobertura odontológica, movimentação de vidas e controle de relatórios mensais;
 - d) Fiscalização: acompanhamento pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com base em indicadores de atendimento e satisfação;
 - e) Avaliação: verificação dos resultados e registro de desempenho ao término da vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021; art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1. Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, registrada e regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e com rede credenciada devidamente composta por profissionais e clínicas habilitadas no Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE.

O serviço deverá contemplar o atendimento preventivo, clínico, restaurador e emergencial, conforme as diretrizes legais aplicáveis, garantindo cobertura a todos os colaboradores e dependentes regularmente vinculados ao CRECI/CE.

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, abrangendo todas as unidades administrativas e regionais do Conselho, conforme segue:

- Sede (Fortaleza);
 - Sub-região Cariri (Juazeiro do Norte / Crato);
 - Sub-região Sobral;
 - Sub-região Crateús;

- Sub-região Iguatu;
- Núcleo Vale do Jaguaribe (Limoeiro do Norte).

4.2. Rede de Atendimento / Relação de Prestadores

A contratada deverá possuir rede credenciada mínima correspondente ao dobro do número de servidores em cada unidade do CRECI/CE, conforme tabela de dimensionamento apresentada no ETP, garantindo ampla cobertura em todas as regiões do Estado.

Unidade	Servidores	Mínimo de Prestadores Credenciados (2x)
Fortaleza (Sede)	43	86
Juazeiro do Norte / Crato (Sub-região Cariri)	3	6
Sobral (Sub-região Sobral)	3	6
Crateús (Sub-região Crateús)	1	2
Iguatu (Sub-região Iguatu)	1	2
Limoeiro do Norte (Núcleo Vale do Jaguaribe)	1	2
Total mínimo exigido de prestadores credenciados:	—	104

A rede credenciada deverá incluir clínicas e profissionais de múltiplas especialidades, garantindo atendimento aos seguintes serviços básicos e especializados:

- Consultas odontológicas de rotina;
- Profilaxia (limpeza, raspagem e polimento dental);
- Restaurações dentárias (em dentes anteriores e posteriores);
- Tratamentos periodontais (gengivite e periodontite);

- Tratamentos endodônticos (canal);
 - Exodontias simples e múltiplas;
 - Radiografias intraorais e periapicais;
 - Atendimentos de urgência e emergência, inclusive aos fins de semana e feriados;
 - Ações educativas e preventivas de saúde bucal;
 - Orientação e acompanhamento clínico contínuo.

4.3. Requisitos Técnicos e Administrativos

A contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos e administrativos:

- Possuir rede credenciada atualizada e ativa, com disponibilização de plataforma digital, aplicativo e central de atendimento 24h para agendamento de consultas e orientações de urgência;
 - Disponibilizar relação completa e atualizada de prestadores credenciados, contendo razão social, CNPJ, endereço, município de atendimento e número de registro no CRO/CE, a ser apresentada antes da assinatura do contrato;
 - Garantir atualização semestral da rede credenciada durante a vigência contratual, devendo comunicar substituições ou exclusões de prestadores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - Manter controle informatizado de adesões, inclusões, exclusões e relatórios mensais de utilização, possibilitando a fiscalização e acompanhamento do CRECI/CE;
 - Assegurar sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
 - Garantir início imediato da cobertura contratual a partir da vigência do contrato, sem aplicação de carência inicial para atendimentos de urgência e emergência;
 - Cumprir integralmente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando os padrões de qualidade e ética profissional exigidos pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

4.4. Requisitos de Conformidade Legal e Operacional

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as seguintes condições de habilitação e regularidade:

- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciários;
 - Comprovação de inscrição ativa na ANS e cumprimento das normas da Resolução Normativa nº 465/2021;
 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de serviços similares;
 - Manutenção de canal institucional de atendimento dedicado à Administração Pública (0800, e-mail corporativo ou chat institucional);
 - Cumprimento integral das cláusulas de qualidade, prazo e cobertura, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual.

4.5. É vedada a subcontratação para esta finalidade.

4.6. Não será exigida garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5.1. Do Regime de Execução

A contratação será executada sob o regime de prestação de serviços continuados, de natureza indireta, remunerada por preço unitário mensal por beneficiário ativo, conforme as movimentações de vidas informadas e validadas mensalmente pela Coordenadoria de Recursos Humanos do CRECI/CE.

A execução ocorrerá de forma ininterrupta e permanente, garantindo a cobertura odontológica integral a todos os beneficiários cadastrados, durante todo o período de vigência contratual.

5.2. Local da Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados em todo o território do Estado do Ceará, por meio de rede credenciada de clínicas e profissionais odontológicos vinculados à contratada, devendo obrigatoriamente assegurar cobertura assistencial nas localidades onde o CRECI/CE mantém unidades administrativas e operacionais, conforme o item 4.1 deste Termo de Referência.

5.3. Vigência da contratação

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.4. Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.4.1. No ato da contratação, a CONTRATADA assumirá o compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CRECI-CE, por meio de seu representante legal.

5.4.2. As partes comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e documentos trocados durante a execução contratual, bem como qualquer dado ou resultado dela derivado.

5.4.3. Todas as informações e conhecimentos aportados pelo CRECI-CE e pela CONTRATADA, para a execução do contrato, serão tratados como informações confidenciais.

5.4.4. Exceções à confidencialidade somente serão admitidas mediante anuência prévia e por escrito dos signatários, ressalvadas as hipóteses de exigência legal, ocasião em que a parte que divulgar deverá comunicar formalmente à outra.

5.4.5. Para fins deste contrato, entende-se por “Informação Confidencial” qualquer dado, documento, especificação técnica, procedimento ou conhecimento transmitido de forma verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio material, compartilhado entre as partes ou por seus representantes (administradores, diretores, empregados, consultores, prestadores de serviço ou prepostos), desde que relacionado à execução contratual.

5.4.6. O descumprimento das obrigações de confidencialidade acarretará a responsabilização da parte infratora, inclusive por danos causados à parte contrária ou a terceiros, conforme a legislação aplicável.

5.5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.5.1. Dos Direitos e Obrigações da Contratada

5.5.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

5.5.1.2. Cumprir todos os prazos e requisitos de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.1.3. Garantir a continuidade dos serviços odontológicos prestados.

5.5.1.4. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

5.5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

5.5.1.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.1.8. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

5.5.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5.1.10. Cumprir, se for o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5.2. Dos Direitos e Obrigações da Contratante

5.5.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada nos termos do contrato.

5.5.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.

5.5.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.5.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

5.5.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando do descumprimento contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, O CRECI-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente, se for o caso, um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CRECI/CE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. O pagamento do valor do serviço contratado será efetuado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, mediante atesto do fiscal de contrato.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento

7.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. A data da emissão

7.4.2. Os serviços executados

7.4.3. Os dados do contratado e do CRECI/CE

7.4.4. O valor a pagar

7.4.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRECI.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. No caso de atraso pelo CRECI/CE os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.8. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou, ainda, mediante transferência bancária, cujos dados deverão ser em nome da Contratada.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VIII, IN 81/2022)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma física, nos termos da Portaria nº 150/2025/CRECI-CE, obedecendo-se as disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 12.343/2024, pelo critério de menor valor obtido.

8.2. O CRECI-CE publicará aviso de contratação direta em seu sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, bem como o meio ou endereço eletrônico para mais informações e envio de proposta de preços por quaisquer interessados do mercado especializado nos termos do art. 2º da Portaria nº 150/2025/CRECI-CE, em consonância com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Exigências De Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Técnico-profissional

8.3.3.1. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, emitidos por órgãos ou entidades de natureza pública ou por entidades de direito privado.

8.3.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, quando for o caso.

8.3.3.1.2. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CRECI/CE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o

objeto contratado, dentre outros documentos.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021; art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o valor estimado da contratação foi obtido a partir de pesquisa de mercado, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. Com base no Mapa Comparativo de Preços – Pesquisa Direta, o valor médio estimado foi de R\$ 30,44 por vida/mês.

9.3. Considerando 83 (oitenta e três) vidas e a vigência de 12 (doze) meses, o valor total estimado é o seguinte:

Descrição	Qtd. de Vidas	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
Plano odontológico corporativo – cobertura preventiva, clínica e emergencial	83	30,44	2.526,52	30.318,24

Valor estimado global da contratação: R\$ 30.318,24 (trinta mil, trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, "i", Lei 14.133/2021; art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- * **Rubrica Orçamentária:** 6.3.1.2.01.01.006 – Plano ou Seguro de Saúde Odontológico
- * **Fonte de Recursos:** Recursos próprios do orçamento do CRECI/CE
- * **Exercício:** 2025

10.2. Consta nos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela área financeira do Conselho, garantindo a cobertura da despesa durante todo o exercício.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 05 de novembro de 2025, pelo setor Requisitante, juntamente com os membros da Equipe de Planejamento abaixo citados, submetendo-se à aprovação da Autoridade Competente:

Assinado eletronicamente por:

CAMILA LOPEZ DE MELO

CPF: ***.775.383-**

Data: 05/11/2025 15:58:11 -03:00



Camila Lopes de Melo

Coordenadoria de RH

Requisitante

Assinado eletronicamente por:

Dr. Geovano Oliveira do Nascimento

CPF: ***.270.773-**

Data: 05/11/2025 15:55:06 -03:00



Geovano Oliveira do Nascimento

Matrícula nº 119

Membro – Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
CPF: ***.910.873-**
Data: 05/11/2025 16:30:44 -03:00

Antônio Francisco Ferreira da Silva
Matrícula nº 51
Presidente – Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente por:
ALEX FABIANO SANTOS JUNIOR
CPF: ***.174.755-**
Data: 05/11/2025 16:24:27 -03:00



Alex Fabiano Santos Júnior
Matrícula nº 175
Membro – Equipe de Planejamento

12. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Aprovo este Termo de Referência, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Fortaleza/CE, 05 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
TIBERIO VITORIANO BENEVIDES DE
MAGALHÃES
CPF: ***.376.933-**
Data: 05/11/2025 16:11:47 -03:00



Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI-CE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8Q99C-SRCMQ-4JBW7-4KRCX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Dr. Geovano Oliveira do Nascimento (CPF ***.270.773-**) em 05/11/2025 15:55
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.18.139.233	Lat: -3,735552 Long: -38,564659 Precisão: 45185 (metros)
Autenticação	ouvidor@creci-ce.gov.br (Verificado)
Login	
d86DEyul3UpOwJLavYpu00plinbjlq6nVC/yxwJvoiE=	
SHA-256	

- ✓ CAMILA LOPES DE MELO (CPF ***.775.383-**) em 05/11/2025 15:58 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.18.139.233	Não disponível
Autenticação	coorh2@creci-ce.gov.br
Email verificado	
sahS9/y07dRPWaulfseAaqAlcBzDxqdbrfmH3hC9qjY=	
SHA-256	

- ✓ TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES (CPF ***.376.933-**) em
05/11/2025 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.243.188.246	Não disponível
Autenticação	tiberiobenevides@yahoo.com.br
Email verificado	
KRBb85IjLvMeC9CBQ+x/RiQw7sJV+IenFIJka8mSKWI=	
SHA-256	

- ✓ ALEX FABIANO SANTOS JUNIOR (CPF ***.174.755-**) em 05/11/2025 16:24 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.18.139.233	Não disponível
Autenticação	licitacao@creci-ce.gov.br
Email verificado	
kX5D7g//M8QLifM7QBtDYWXoBVME5H4kutobnB36u54=	
SHA-256	

- ✓ ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (CPF ***.910.873-**) em
05/11/2025 16:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.18.139.233	Não disponível
Autenticação	superintendencia@creci-ce.gov.br
Email verificado	
3c5myLmnVe9K6YIWbnFCSkwrcu4fG/gzlxYAYokOytca=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/8Q99C-SRCMQ-4JBW7-4KRCX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KXS3Z-RRCNZ-ALYJL-E4XJZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES (CPF ***.376.933-**) em 18/11/2025 13:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
190.12.70.132	Não disponível
Autenticação	tiberiobenevides@yahoo.com.br
Email verificado	
H9jHdcWTnjBb3OGMkkf3EWZQd/tAkW7jW6HoD5F2pxU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.topcert.com.br/validate/KXS3Z-RRCNZ-ALYJL-E4XJZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.topcert.com.br/validate>